

Decreto:

Art. 1.º — O districto policial de Neves, do municipio de Monte Aprazivel, fica desmembrado deste para subordinar-se ao de Mirasol.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 11 de novembro de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva,
Pelo Director Geral.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Foram effectivados:

O bacharel Fabio Egydio de Oliveira Carvalho no cargo de director geral da Secretaria da Justiça e Negocios

do Interior, nos termos do artigo 15 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro do corrente anno;

o sr. Vicente Marcondes de Moraes Mello, no cargo de director da Contabilidade da mesma Secretaria;

o sr. Mario Alves Feitosa, no cargo de sub-fiscal do Departamento Estadual do Trabalho;

o sr. Nelson Prado Marcondes, no cargo de director da Colonia de Trabalho do Estado.

SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 8 do corrente, foi concedida mais a 4.ª parte do respectivo ordenado, de accordo com o art. 5.º, do decreto n. 8.334, de 4 de junho de 1937, ao soldado do 3.º B. C., Americo Conceição.

Decretos de 11 do corrente:
Foi exonerado, a pedido, João Baptista Pereira, do cargo de aspirante a inspector de segurança do Gabinete de Investigações — da Secretaria do Estado dos Negocios da Segurança Publica.

Foi exonerado, a pedido, José Perroni, do cargo de carcereiro da cadeia publica do municipio de Altinópolis — 5.ª classe.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto do Senhor Governador, de 11 de novembro de 1937:

Nomeando d. Virginia Negrão Martins para exercer o cargo de apurador da Directoria de Estatística, Industria e Commercio.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

O sr. José Oliveira Barreto, adjuncto do grupo escolar de Pindorama, para exercer o cargo de director do Gymnasio do Estado, em Catanduva, cargo que já exerce em comissão;

d. Carmelinda Laura Del Guercio para exercer o cargo de preparador de Physica e Chimica do Gymnasio do Estado, em Itapolis, cargo que já exerce interinamente. (Publicado novamente por ter sahido com incorrecções).

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3123, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Secretaria da Corte de Appellação será dividida em tres directorias, denominadas, respectivamente, Directoria Administrativa, Directoria de Contabilidade e Fiscalização e Directoria Judiciaria.

Art. 2.º — Os serviços da Secretaria da Corte serão desempenhados pelos seguintes funcionarios e empregados. Um secretario, que é o director geral da Secretaria;

- tres directores;
cinco chefes de secção;
cinco primeiros escripturarios;
cinco segundos escripturarios;
seis terceiros escripturarios;
onze quartos escripturarios;
um porteiro;
doze continuos;
tres officiaes de justiça;
seis serventes;
dois motoristas;
um ajudante de motorista.

Art. 3.º — Perceberão os funcionarios e empregados da Secretaria os vencimentos constantes da tabella annexa.

§ 1.º — O Secretario-director Geral, além dos vencimentos constantes de mencionada tabella, perceberá mais as custas a que tem direito, nos termos da lei n. 2.843, de 7 de janeiro de 1937.

§ 2.º — Passam a constituir renda do Estado, arrecadada em sello adhesivo, nos termos da legislação vigente, as custas attribuidas ao porteiro da Corte de Appellação.

Art. 4.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, em favor da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, no Thesouro do Estado, um credito supplementar á verba n. 7 do orçamento em curso, até o limite que baste ao pagamento das despesas que houver com a differença de vencimentos prevista nesta lei, e a realizar as necessarias operações financeiras.

Art. 5.º — Entrará em vigor esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Sylvio Portugal
Clóvis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de novembro de 1937.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE A A LEI N. 3123, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

Table with 4 columns: Mensal, Annual, Annual, Annual. Rows list various positions like 'Um secretario', 'Tres directores', etc., with corresponding salaries.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.

LEI N. 3124, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no municipio de Coroados, comarca de Biriguy, creado o districto de paz de Lauro Pentead, com as seguintes divisas: começam na cabeceira principal do ribeirão Promissor, na extrema com o municipio de Glyceirio; descem por este até á sua terra no rio Aguapehy e por este abaixo até á barra no ribeirão Sete de Setembro; sobem por este, até sua cabeceira principal e dahi em recta até encontrar o espigão divisor Aguapehy-Peixe e por este espigão, á direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Goiotechorro; dahi em recta até encontrar esta cabeceira e pelo Goiotechorro abaixo até o seu desague no rio Aguapehy; descem por este até á barra no ribeirão da Lontra, pelo qual sobem até á barra do correjo da Lage; sobem por este até sua cabeceira e dahi em recta até o espigão Tieté-Aguapehy e por este, á direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Promissor e dahi em recta até encontrar a cabeceira deste ribeirão, onde tiveram principio.

Art. 2.º — As primeiras nomeações para os cargos creados no districto serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de novembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 3125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Reginópolis" o actual districto de paz de Batalha, situado no municipio e comarca de Pirajuly.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, 10 de novembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 3126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no municipio de Valparaizo, creado o districto de paz de Andradina, com as seguintes divisas: começam no espigão divisor Feio Peixe, donde verte a cabeceira mais alta do ribeirão Nova Palmeira, descendo por este ribeirão até sua foz no rio Aguapehy; dahi, atravessando este rio, seguem pelo ribeirão Volta Grande acima até sua cabeceira; dahi, em linha recta, que atravessa o espigão Molinho-Feio, vão alcançar a cabeceira do correjo Pau d'Alho, pelo qual descem até a sua foz no ribeirão do Molinho; dahi, á margem direita do ribeirão do Molinho, seguem pelo correjo Retirada acima, até encontrar a estrada que liga o ribeirão do Minho á recta da Ilha Secca; dahi, seguem por esta estrada até encontrar a referida recta da Ilha Secca, pela qual descem até encontrar a linha divisoria do municipio de Valparaizo com o de Araçatuba; dahi, seguem, á esquerda, por essa linha divisoria até alcançar o rio Paraná e por este abaixo até á foz do ribeirão das Marrecas; dahi sobem por este ribeirão até sua cabeceira no espigão divisor Peixe Feio e por este espigão até o ponto inicial.

Art. 2.º — Serão livremente feitas pelo Poder Executivo as primeiras nomeações consequentes á creação do districto.

Art. 3.º — Entrará em vigor esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de novembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 3127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no municipio e comarca de Marilia, creado o districto de paz de Primavera, com as seguintes divisas: começam no rio Tibiriçá, onde faz barra o correjo do Ariry; sobem por este correjo até á sua cabeceira principal e dahi a rumo N. S., até alcançar o espigão divisor Calngang-Tibiriçá; seguem por este espigão, á esquerda, até encontrar as divisas do districto de paz de Novo Cravinhos com o districto de Nobrega; dahi, seguem á esquerda por estas divisas até ás cabeceiras do correjo Biriguy, descendo por este até sua barra no Ribirão do Veado; dahi, seguem em recta até á cabeceira do correjo Kyp, descendo por este até sua barra com o rio Tibiriçá; dahi, descem por este rio até á barra do correjo Ariry, onde tiveram principio.

Art. 2.º — As primeiras nomeações de funcionarios no districto serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, 10 de novembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 3128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no municipio e comarca de Marilia, creado o districto de paz de Amadeu Amaral, com as seguintes divisas: começam na barra do correjo da Forquilha com o rio Tibiriçá; dahi, sobem pelo correjo da Forquilha até sua cabeceira principal, que mais se aproxima da direcção Norte e nasce na Fazenda Santa Sylvia; dahi, seguem em recta até á cabeceira do rio Padua Salles, descendo por este até sua barra no rio Tibiriçá, pelo qual sobem até á barra do correjo da Forquilha, onde tiveram principio.

Art. 2.º — As primeiras nomeações de funcionarios do districto serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Art. 3.º — Entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de novembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

Comissão de Assistencia Hospitalar do Estado de São Paulo

rua Ramos de Azevedo n. 16 — 4.º andar
Telephone, 4-4959